



PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Autoriza a contratação temporária de auxiliares de educação infantil, e dá outras providências.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 11 (onze) auxiliares de educação infantil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em caráter temporário, por razão de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Educação. O chamamento seguirá a ordem do Processo Seletivo vigente nº 17/2021.

Art. 2º - O contrato autorizado pelo artigo 1º terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 2023.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Carará



DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar junto as Escolas Municipais com ações de interação pedagógica com crianças, supervisionado pela equipe pedagógica das escolas, e auxiliar o professor em sala de aula; ter domínio das atividades planejadas pelo professor e da organização do trabalho na escola; auxiliar no desenvolvimento de atividades de acordo com o projeto político pedagógico da escola; comprometer-se com práticas educativas /pedagógicas /lúdicas da escola; acompanhar a criança em suas necessidades fisiológicas/alimentares;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Auxiliar o professor na elaboração e execução das atividades que proporcionem o desenvolvimento pessoal e social da criança nos campos do brincar, do movimento, do conhecimento de si e do outro, bem como em projetos e atividades que proporcionem a ampliação do universo cultural, nos campos das artes visuais, do conhecimento do mundo, da língua escrita e oral, da matemática, da ciência e da música; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; acompanhar as crianças/adolescentes em passeios, visitas e festividades em auxílio ao professor; acompanhar e monitorar atividades recreativas; orientar e auxiliar as crianças na alimentação; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal, como tomar banho, trocar fraldas e roupas, higienizar as mãos, escovar os dentes; receber as crianças na sala de aula; proporcionar um ambiente agradável para a hora do sono dos bebês e de outras crianças que necessitar comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; auxiliar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; organizar o ambiente de trabalho, observando as etapas do desenvolvimento da criança; zelar pelo desenvolvimento integral, contínuo e progressivo da criança; manter os pais ou responsáveis informados via agenda, sobre qualquer incidente e/ou necessidade da criança; auxiliar na implantação dos projetos da instituição; zelar pelo cotidiano da criança/adolescente no período escolar, viabilizando meios que garantem o seu bem-estar e o pronto atendimento; zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da escola; auxiliar e acompanhar os alunos com necessidades especiais; vigiar os alunos quanto a sua integridade física, promovendo a disciplina até o final do período de atendimento; participar das reuniões de pais, de reuniões pedagógicas e de conselhos de classe. Promovidos pela escola; participar



de seminários, encontros, palestras, grupos de estudo e eventos relacionados à educação, prioritariamente aos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas afins.

A carga horária semanal será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio, sendo:

a) Auxiliar de Educação Infantil: 30 (trinta) horas semanais, sendo o horário das 6:30 às 12:30 ou 12:00 às 18:00.

Pelo efetivo exercício da função temporária serão pago mensalmente o vencimento fixado na Lei Municipal nº 137/98, conforme o padrão, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado:

Auxiliar de Educação Infantil, padrão 08, proporcional ao número de horas,

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

c) Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio na modalidade Normal Magistério concluído ou cursando Pedagogia a partir do 3º semestre.

2.3.1 Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência.

Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos arts. 135 e 136 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.



JUSTIFICATIVA

Justifica-se este projeto de Lei pela necessidade de criação de cargo para contratação, em cumprimento ao TAC nº 01212.000.082/2019, firmado com o Ministério Público, que exige auxiliar de sala de aula com formação em Licenciatura em Pedagogia ou Magistério para atender as crianças nas Escolas de Educação Infantil.

A contratação é necessária até agosto de 2023.

Estes cargos são para substituir os contratos rescindidos em dezembro de 2022.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 2023.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Carará